

Estatuto Social

Clube Caiçara

REGISTROS PÚBLICOS

Apostado sob nº 1613 Protocolo 01

Registrado sob nº 125 Livro A-1? Juizados

Averbado sob nº Livro

RS 344, Km 01
Telefone 55 3543 1202
CNPJ: 98.338.643/001-44
98940-000 Tuparendi - RS

[Handwritten signature]

Estatuto do Clube Caiçara

Capítulo I

Da denominação, sede, foro e forma Jurídica da Sociedade:

Artigo I: O Clube caiçara com sede na cidade de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul, e foro na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, fundado em Dez de Fevereiro de 1954, adiante denominado simplesmente Sociedade, adota doravante esta alteração estatutária.

Artigo II: É uma Sociedade civil com personalidade jurídica.

Artigo III: Os associados não respondem individual ou solidariamente pelos compromissos da Sociedade.

Capítulo II

Das Finalidades da Sociedade:

Artigo IV: A Sociedade tem por fim o cultivo e o desenvolvimento do esporte amador, bem como das atividades cívicas, culturais, recreativas e sociais entre seus associados.

Parágrafo I: Para realizar suas finalidades, a Sociedade promoverá ou patrocinará reuniões dentro dos fins citados.

Parágrafo II: No desenvolvimento de suas reuniões e atividades, a Sociedade não pode envolver-se em assuntos político-partidários, religiosos ou raciais, sendo vedada a cessão de qualquer de suas dependências para a discussão de tais temas, mesmo mediante aluguel.

Capítulo III

Dos Sócios, seus Direitos e Deveres:

Artigo V: O número de associados é ilimitado, podendo fazer parte da Sociedade as pessoas de comprovada idoneidade moral que forem aceitas pela diretoria, após serem propostas por um associado mediante preenchimento de ficha própria.

Parágrafo Único: São condições essenciais para ser admitido como sócio:

- A) Exercer profissão lícita ou tê-la exercido se já estiver na inatividade.
- B) Não ser portador de doença infecto-contagiosa.
- C) Não ter sido eliminado de outra Sociedade congênere, ou não, por prática de ato desabonador.
- D) Acatar as prescrições deste Estatuto e do Regulamento Geral, respeitar as autoridades da Sociedade, e portar-se com disciplina e educação, compatíveis com a qualidade de associado.

[Handwritten signature]

Márcia Cristina Basso

Das Categorias Sociais:

Artigo VI: São sócios da Sociedade, pessoas que, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor ou credo religioso, nela ingressarem como tais, observadas as disposições Estatutárias e Regulamentares.

Artigo VII: São as seguintes as categorias de sócios: Fundadores, Proprietários, Transitórios, Beneméritos, Laureados, Honorários, Benfeitores, Remidos e Contribuintes.

Parágrafo I: São sócios fundadores, os que adquiriram Título de Propriedade, ingressando na Sociedade até 90(noventa) dias da data de sua fundação.

Parágrafo II: São sócios Proprietário, aqueles que forem admitidos na Sociedade em qualquer época na forma do artigo "V", adquirindo título de propriedade.

Parágrafo III: São sócios transitórios aqueles que exercem no município atividade evidentemente temporária, estando sujeito à transferência pela natureza de seus cargos.

- A) A posse de bem imóvel no município descaracteriza a figura sócio transitório.
- B) É fixado o prazo de dezoito meses para a permanência nesta categoria, prazo este que a critério da diretoria, poderá ser dilatado por igual período improrrogável.
- C) O sócio transitório não terá direito de participar das Assembléias, nem de votar ou ser votado.

Parágrafo IV: São sócios Beneméritos, Laureados, Honorários, Benfeitores ou Remidos, aqueles que por proposição do Conselho Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo, vierem a merecer tais honrarias, "*Ad Referendum*" da Assembléia Geral.

- A) Os sócios destas categorias são isentos de pagamento das contribuições sócias.

Parágrafo V: As categorias de Fundadores, Beneméritos, Honorários, Laureados e Benfeitores são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo VI: Os sócios proprietários e transitórios pagam as contribuições sociais normais.

Parágrafo VII: Cada sócio só tem direito a um voto nas assembléias, não importando o número de títulos que possuir.

Parágrafo VIII: o Título de sócio proprietário que couber a terceiro por partilha de bens, não confere a este nenhum direito além daquele de participar no rateio em caso de extinção da Sociedade ou de transferi-lo a terceiros, na forma estabelecida por este Estatuto, salvo se for admitido regularmente como sócio.

Parágrafo IX: O sócio Patrimonial com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e no mínimo 15 (quinze) anos de pagamento de contribuições sociais passará ser isento do pagamento das contribuições sociais e chamada de capital se houver

Marcia Oliveira

A) Este título Patrimonial passa a ser pessoal e intransferível, em caso de falecimento do titular passa automaticamente para o cônjuge, e na falta deste extingue-se o título ficando registrado em livro próprio.

B) Isenção válida quando seu único dependente, se houver, seja o cônjuge.

Parágrafo X: São sócios contribuintes aqueles pertencentes a entidade de classe representativas do nosso município conveniadas com o Clube Caiçara:

A) O sócio contribuinte estará sujeito ao Estatuto do Clube Caiçara e seu regimento Interno.

B) O sócio contribuinte, nas assembleias, não terá direito a voto nem ser votado.

C) É definido o período de 36 (trinta e seis) meses, para o sócio contribuinte e seu cônjuge, sem prorrogação, para pertencer a esta categoria, onde após este período terá o direito de adquirir um Título Patrimonial do Clube Caiçara com um desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do Título vigente.

D) É instituída uma taxa inicial, com o valor correspondente a no mínimo 6(seis) meses de contribuição social.

E) A frequência às dependências da Sociedade é estendida aos seus dependentes, conforme definição no Regime Geral do Estatuto Social.

F) Estarão isentos de chamada de capital.

G) O sócio contribuinte terá o direito assegurado de permanecer contribuindo e frequentando a Sociedade até completar 36(trinta e seis) meses ou adquirir o título conforme citação na letra C deste parágrafo.

Parágrafo XI: O convênio citado no parágrafo anterior será realizado pelo Conselho Executivo com as entidades sujeito a aprovação do Conselho Deliberativo:

A) Critérios e normas dos convênios serão definidos pelo Conselho Executivo com aprovação de Conselho Deliberativo e constarão no Regimento Interno da Sociedade.

Artigo VIII: São Direitos dos Sócios:

A) Frequentar as dependências da Sociedade e tomar parte nas reuniões sociais e desportivas.

B) Tomar parte nas Assembleias Gerais.

C) Votar e ser votado.

D) Fazer representações aos órgãos diretivos.

Artigo IX: São Deveres dos Sócios:

A) Respeitar o presente Estatuto.

B) Pagar pontualmente sua mensalidade.

C) Apresentar quando solicitado à carteira de identidade social.

D) Comparecer as Assembleias Gerais.

E) Comunicar a mudança de sua residência e Estado Civil.

F) Zelar pela conservação do material da Sociedade, indenizando-a pelos danos causados.

Mário Antônio Costa

G) Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe, nas dependências da Sociedade.

Capítulo IV

Dos Títulos de Propriedade:

Artigo X: Para a construção de suas instalações e ampliação de suas dependências ou para reformas, melhorias e construções de novas instalações, dentro e fora do recinto de sua sede, a Sociedade pode emitir títulos de propriedade, cuja posse é condição indispensável para a inclusão como sócio proprietário.

Parágrafo I: A autorização para a emissão de títulos de sócio proprietário e transitório é atribuição do Conselho Deliberativo, que fixará o teto de seu valor, podendo autoriza-lo a qualquer época, segundo as conveniências para a Sociedade e a quantidade a emitir.

Parágrafo II: O Conselho Executivo ou a comissão de construção podem propor ao Conselho Deliberativo a atualização do valor do Título de Sócio Proprietário, em qualquer oportunidade, apresentando as devidas justificativas.

Artigo XI: Os títulos de sócio proprietário são nominativos e transferíveis por ato intervivos ou causa "mortis".

Parágrafo I: Nenhuma transferência de título será válida, legal ou estatutariamente, sem a prévia anuência do Conselho Executivo.

Parágrafo II: Toda a transferência de título é isenta de pagamento de taxa, uma vez que as contribuições sociais estejam em ordem:

A) Exceto o Título adquirido na condição de filho de sócio, o qual só poderá ser transferido após 45(quarenta e oito) meses. Para transferência antes desta carência será cobrada uma taxa de 30%(trinta por cento) sobre o valor atual do Título.

Parágrafo III: A transferência de títulos por "causa mortis", caberá sempre ao cônjuge sobrevivente e, na falta deste, ao herdeiro indicado na respectiva partilha, isento do pagamento da taxa de transferência.

Parágrafo IV: Toda a transferência de títulos de sócio proprietário será feita mediante o preenchimento da proposta de transferência e proposta de admissão de novo sócio (do adquirente).

Parágrafo V: Aos filhos de associados que não mais se enquadrarem na situação de dependentes, será concedido o benefício de adquirirem a sua cota social por 50% do valor da mesma, na época da aquisição.

Artigo XII: A proposta de transferência de títulos prevista na letra B) do parágrafo II do artigo XI, deverá vir acompanhada de atestado de residência fornecido por autoridade competente do novo domicílio do sócio transferente.

Parágrafo I: Sendo o sócio transferido funcionário público, ou bancário poderá anexar a proposta de transferência do título, uma declaração de seu diretor ou seu chefe direto, com firma reconhecida, citando a transferência bem como a localidade do destino.

Artigo XIII: Todos os títulos de sócio proprietário devem ser registrados em livro especial, cuja escrituração fica a cargo da tesouraria, onde são referidos os seus pagamentos, a averbação de sua integralização, transferências, seus resgates ou suas inutilizações.

Parágrafo I: Os títulos de sócios proprietários poderão ser resgatados pela Sociedade, em qualquer época, a juízo do Conselho Executivo, que fixará a importância do resgate para cada caso ou situação, mediante aprovação do conselho deliberativo e parecer do conselho fiscal.

Parágrafo II: Os títulos resgatados poderão ser reemitidos, a juízo do Conselho Executivo, mediante aprovação do Conselho Deliberativo depois de consultado o conselho fiscal.

Parágrafo III: Se houver interesse da Sociedade, os títulos de sócio proprietário resgatados poderão ser inutilizados, por proposta do Conselho Executivo ao Conselho Deliberativo, devidamente acompanhada do parecer do conselho Fiscal.

Capítulo V

Dos poderes Diretivos:

Artigo XIV: A Sociedade será administrada por um Conselho Executivo de 6(seis) membros, a saber: Presidente, Vice – Presidente, 2(dois) secretários e 2(dois) tesoureiros.

Parágrafo Único: O Presidente e o Vice- Presidente serão eleitos, por um período de 2(dois) anos, pela assembléia geral ordinária, entre os associados que se encontrarem em gozo de todos os seus direitos sociais, os outros membros do Conselho Executivo e os demais auxiliares, serão escolhidos pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo XV: Ao Conselho Executivo compete administrar e promover o engrandecimento da Sociedade e são atribuições específicas deles:

- A) Orçar anualmente, a receita e a despesa da Sociedade.
- B) Fixar as mensalidades e demais obrigações sociais, mediante autorização do Conselho Executivo.
- C) Decidir sobre as propostas de admissão de novos sócios e autorizar as transferências de títulos patrimoniais.
- D) Punir, suspender ou eliminar todo e qualquer sócio que nos termos do Estatuto, mereça tais punições.
- E) Conceder a demissão de sócio que a solicitar.
- F) Cobrar dos associados que residem no Município sede da Sociedade, o valor integral da Contribuição Social e dos que não residem no Município sede, a metade deste valor.
- G) Reunir-se ordinária e extraordinariamente, sempre que necessário, par a deliberar a respeito dos interesses da Sociedade.
- H) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e do Estatuto Social.

Mário Cristiano Gomes

- I) Apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, um relatório completo de suas atividades, submetendo-o preliminarmente ao Conselho Fiscal, que deverá examiná-lo lavrando um parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e a prestação de contas do Conselho Executivo.
- J) Organizar os departamentos esportivos, de acordo com as determinações da Lei e designar os diretores destes departamentos.
- K) Elaborar o regimento Interno dos diversos departamentos, de acordo com as disposições legais, e submetê-los a aprovação do Conselho Deliberativo.
- L) Emitir Títulos Patrimoniais mediante autorização do Conselho Deliberativo
- M) Propor ao Conselho Deliberativo a concessão do Título do sócio Benemérito, Honorário, Laureado ou Benfeitor.
- N) Não será concedida a sustação de pagamento de mensalidade a nenhum associado.

Artigo XVI: As resoluções do conselho executivo, serão tomadas sempre por maioria dos membros presentes a sessão e estas não se realizarão sem o quorum de 4(quatro) de seus membros.

Parágrafo Único: Todas as resoluções do conselho executivo constarão na Ata da sessão, que será lavrada por um dos secretários e, aprovada em sessão posterior e será assinada pelo presidente.

Artigo XVII: O conselho executivo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao conselho fiscal facilitando-lhe os exames de todos os livros e documentos.

Artigo XVIII: Perderá o direito ao mandato o membro do conselho executivo que sem motivo justificado faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) intercaladas ou que demonstrar incompetência no exercício do cargo. Ou for excluído do quadro da Sociedade.

Parágrafo I: A cassação do mandato de qualquer membro do conselho executivo será precedida pelo conselho deliberativo, pelo voto da metade mais um de seus membros, uma vez comprovado que o membro do conselho executivo em causa tenha incorrido em qualquer das faltas previstas neste Estatuto.

Parágrafo II: A cassação do mandato de qualquer dos membros do conselho executivo, poderá ser proposta pelo presidente do conselho deliberativo, pelo conselho fiscal, por qualquer dos membros do conselho deliberativo ou por pelo menos 10% dos associados da Sociedade e a proposta deverá vir acompanhada das provas das alegações contidas no pedido de cassação.

Parágrafo III: Com a cassação do mandato do presidente, assumirá o Vice-Presidente e na ausência deste, assumirá o presidente do conselho Deliberativo.

Artigo XIX: Cabe ao Presidente:

- A) Convocar, presidir e encerrar todas as reuniões do conselho executivo e da assembléia geral.

- B) Rubricar a pagamento das despesas, livros de tesouraria e papéis de expediente.
- C) Resolver Ad-Referendum do conselho executivo, assuntos de urgência, dando ciência aos membros na primeira reunião realizada.
- D) Representar a Sociedade em juízo e fora dele.
- E) Nomear os membros não eleitos do conselho executivo e os diversos diretores e substitutos em qualquer época.
- F) Admitir, contratar, empreitar ou demitir os empregados que se tornem necessários aos serviços da Sociedade, fixando-lhe os respectivos vencimentos e demais vantagens.

Artigo XX: Cabe ao Vice-Presidente:

- A) Substituir o presidente em todos os casos de impedimento ou incompatibilidade.
- B) Auxiliar o Presidente no que necessário for.
- C) Supervisionar as atividades burocráticas, proporcionando íntima colaboração aos secretários e tesoureiros, afim de que os mesmos por sua vez possam desenvolver trabalho profícuo.

Artigo XXI : Compete ao Primeiro Secretário:

- A) Superintender os serviços gerais da secretaria.
- B) Organizar e assinar, com o Presidente, correspondências e notas de caráter administrativo da Sociedade, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se as respectivas cópias em pastas especiais.
- C) Organizar e ter em boa ordem os arquivos da Sociedade.
- D) Providenciar para que a correspondência dirigida à Sociedade seja, no devido tempo, despachado pelo presidente.
- E) Requisitar do tesoureiro, com a rubrica do presidente, tudo quanto for necessário para o expediente da secretaria.
- F) Colaborar com o presidente na elaboração do relatório anual do conselho executivo.
- G) Ter sob seu controle as escrituras, títulos de propriedade e toda documentação que se relacione com os bens da Sociedade.
- H) Redigir e expedir a correspondência da Sociedade e as notas da presidência.

Artigo XXII: Compete ao Segundo Secretário:

- A) Redigir as atas das reuniões do conselho executivo, assinando-as e submetendo-as a assinatura do presidente depois de discutidas e aprovadas e proceder a sua leitura.
- B) Manter o controle do quadro social da Sociedade.
- C) Proceder à transferência dos títulos patrimoniais nos termos deste estatuto.
- D) Comunicar, por ofício, aos sócios eliminados a decisão do conselho executivo.

Artigo XXIII: Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- A) Superintender os serviços gerais da tesouraria.

- 11
- B) Ter em boa ordem, e feita com clareza à escrita contábil da Sociedade de maneira que possa fazer fé em juízo, ou fora dele.
 - C) Arrecadar e ter em boa guarda a receita geral da Sociedade.
 - D) Efetuar todos os pagamentos das despesas, obras e aquisições da Sociedade, mediante a documentação correspondente, devidamente rubricada pelo presidente.
 - E) Apresentar, mensalmente, ao conselho executivo, um balancete do "Livro Caixa", trimestralmente um balancete do "Livro Razão" e por fim da gestão, o balanço geral com a demonstração da receita e despesa, a fim de serem apreciados, juntamente com o relatório do conselho executivo, pelos órgãos competentes.
 - F) Assinar recibos de contribuições sociais.
 - G) Assinar com o presidente todos os documentos de caixa, isto é, cheques, recibos, propostas de descontos bem como quaisquer outros documentos que se relacionem com a tesouraria.
 - H) Facultar ao conselho fiscal os elementos que lhe forem necessários, para que este, possa dar cabal desempenho as suas funções.
 - I) Propor ao conselho executivo as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação ou aumentar a renda da Sociedade
 - J) Apresentar, juntamente com o segundo tesoureiro, trimestralmente ao conselho executivo, uma relação dos sócios em atraso, para apreciação e julgamento.
 - K) Recolher a um estabelecimento de crédito as quantias de propriedade da Sociedade em seu poder.
 - L) Responder civilmente, de acordo com a lei, pelos haveres da Sociedade dos quais for depositário.

Artigo XXIV: Compete ao Segundo Tesoureiro:

- A) Substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos.
- B) Manter um registro do Patrimônio da Sociedade, controlar o Patrimônio e zelar pela sua conservação.
- C) Adquirir, em nome da Sociedade, os materiais permanentes e de consumo necessários.
- D) Fiscalizar o consumo de materiais de expediente e manter um livro de registro de movimento.

Artigo XXV: Compete ao Conselho Fiscal: que será formado por 3(três) membros titulares e 3(três) suplentes, com habilitação técnica (técnico em contabilidade ou contador), eleitos bienalmente pelo conselho deliberativo:

- A) Fiscalizar a contabilidade da Sociedade e os atos administrativos que se relacionem com suas finanças.
- B) Comunicar ao conselho deliberativo, para os devidos fins, qualquer irregularidade encontrada na gestão financeira da Sociedade.
- C) Examinar em qualquer época, sempre que julgue necessária, a situação do "Livro Caixa" e a escrituração da Sociedade.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do disposto na alínea acima, serão franqueados ao conselho, os livros e documentos que forem requisitados.

- D) Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas do relatório anual da diretoria, apresentado pelo presidente ao conselho deliberativo devendo ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente.
- E) Secundar as iniciativas dos conselhos deliberativo e executivo.

Artigo XXVI: O conselho Deliberativo é o órgão do corpo social, compete-lhe privativamente:

- A) Propor, deliberar e discutir quaisquer medidas e assuntos de interesse social.
- B) Autorizar a compra ou venda de imóveis, hipotecas e ônus reais que gravarem o patrimônio social.
- C) Eleger o conselho fiscal e seus suplentes.
- D) Tomar, anualmente as contas do conselho executivo e se manifestar sobre o relatório do balanço financeiro apresentado pelo presidente e parecer do conselho fiscal.
- E) A desaprovação pelo conselho deliberativo de qualquer ato do conselho fiscal, ou do conselho executivo, importa em destituição do respectivo poder.
- F) Apreciar os atos do conselho executivo que nos termos deste estatuto devem ser submetidos a sua aprovação.
- G) Elaborar seu Regimento Interno.
- H) Concordar, mediante proposta do conselho executivo, com a outorga de título de sócio Benemérito.

Parágrafo Único: O conselho deliberativo tem ainda atribuições para destituir seu todo ou em parte, o conselho executivo em sessões especialmente convocado para este fim pela maioria absoluta de seus membros sempre que o conselho executivo infrinja qualquer dispositivo deste estatuto.

Artigo XXVII: Cabe recurso a assembléia geral de qualquer medida do conselho deliberativo.

Parágrafo I: O recurso será encaminhado ao presidente do conselho executivo, que convocará a assembléia geral extraordinária no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Parágrafo II: O presidente do conselho executivo poderá recorrer a assembléia geral de qualquer medida do conselho deliberativo independente de qualquer solicitação.

Artigo XXVIII: Em sua primeira reunião, o conselho deliberativo, elegerá seu presidente e Vice-Presidente.

Artigo XXIX: O conselho deliberativo será convocado pelo presidente sempre que necessário for.

Parágrafo I: Podem solicitar a convocação do conselho deliberativo qualquer de seus membros, qualquer dos membros do conselho executivo, o conselho fiscal ou um décimo dos associados, devendo constar no requerimento de convocado, a ordem do dia.

Parágrafo II: Requerida à convocação do conselho deliberativo este deverá se reunir no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da data em que seu presidente tomar conhecimento do pedido de convocação.

Artigo XXX: O conselho deliberativo funcionará validamente, em primeira convocação, com a presença de no mínimo da metade de seus membros e, em segunda convocação, que se dará meia hora após com no mínimo a terça parte de seus membros.

Artigo XXXI: O presidente do conselho ou Vice-Presidente no seu impedimento abrirá os trabalhos e reuniões dos mesmos, convidando um dos conselheiros para servir de secretário, e quando houver eleição, pedirá a indicação de 3(três) membros para servir de escrutinadores.

Artigo XXXII: Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto os casos previstos neste estatuto, cabendo ao presidente o voto de Minerva.

Artigo XXXIII: O presidente do conselho deliberativo ou Vice-Presidente, no seu impedimento, dará posse ao presidente ou ao Vice-Presidente do conselho executivo na forma prevista.

Parágrafo I: Os membros do conselho deliberativo que forem eleitos ou nomeados para o conselho executivo serão automaticamente licenciados, enquanto exercerem funções executivas.

Parágrafo II: Os membros do conselho executivo poderão participar das reuniões do conselho deliberativo, a convite deste, sem direito a voto.

Artigo XXXIV: O conselho deliberativo compor-se-á de 12(doze) sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e o mandato de cada conselheiro terá duração de 4(quatro) anos exceto nos casos específicos previstos neste estatuto.

Parágrafo I: A perda dos direitos sociais implica em perda do mandato.

Parágrafo II: Sempre que um membro do conselho deliberativo se licenciar, será convocado um dos suplentes.

Artigo XXXV: Na primeira quinzena de março dos anos impares a assembléia geral renovará, por voto secreto universal e direto, a metade dos membros do conselho deliberativo e seis suplentes.

Artigo XXXVI: Perderá o mandato o membro do conselho deliberativo, que sem justa causa, faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercalado.

Capítulo VI

Da Assembléia Geral:

Artigo XXXVII: A assembléia geral é o órgão soberano, e se compõe de todos os associados no gozo de seus direitos sócias e se reúne, ordinariamente na primeira quinzena de março e extraordinariamente sempre que convocada na forma deste estatuto.

Artigo XXXVIII: A assembléia geral será convocada por edital publicado na imprensa com 8(oito) dias de antecedência pelo presidente do conselho executivo, seu substituto legal, ou no impedimento destes, pelo presidente do conselho deliberativo.

Parágrafo I: A assembléia geral funcionará, em primeira convocação com no mínimo, um décimo dos associados no gozo de seus direitos sociais, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer numero.

Parágrafo II: A assembléia geral será presidida por quem assinar o edital de convocação, por seu substituto legal ou por quem a assembléia indicar.

Parágrafo III: A assembléia geral poderá ser convocada extraordinariamente a requerimento do conselho deliberativo, do conselho fiscal, do conselho executivo, do presidente deste e ou de um décimo dos associados no gozo de seus direitos sociais, devendo, em qualquer destes casos se reunir, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do pedido de convocação.

Artigo XXXIX: Compete á Assembléia Geral:

- A) Eleger na primeira quinzena de março, dos anos impares a metade dos membros do conselho deliberativo que será renovado.
- B) Eleger, na mesma oportunidade, 6(seis) suplentes para o conselho deliberativo.
- C) Decidir sobre a dissolução da Sociedade.
- D) Conhecer dos recursos que, na forma deste estatuto, lhe sejam propostos e decidir sobre eles.
- E) Eleger, na mesma oportunidade, o presidente e Vice-Presidente do conselho executivo.
- F) Alterar em reunião convocada para este fim, os estatutos sociais.

Artigo XL: A votação para a eleição do conselho deliberativo será feita por voto secreto.

Parágrafo I: A eleição para os membros do conselho deliberativos será feita por listas que deverão ser inscritas na mesa que presida a assembléia geral até a hora do inicio da votação.

Parágrafo II: Só serão válidas as listas quando delas conste a anuência explicita de todos os seus componentes.

Artigo XLI: Eleição do presidente e Vice-Presidente do conselho executivo:

Parágrafo Único: A chapa onde conste a indicação do presidente e Vice-Presidente.

Artigo XLII: Sempre que solicitado por qualquer dos membros da assembléia geral a votação será secreta.

Capítulo VII

Das Penalidades:

Artigo XLIII: O associado ou dependente que infringir qualquer das disposições deste estatuto ou do regimento interno fica sujeito, de acordo com a natureza da infração as seguintes penalidades:

- A) Advertência (verbal ou escrita).
- B) Suspensão de até um ano de freqüência.
- C) Eliminação.

Parágrafo I: Todas as penas serão aplicadas pelo conselho executivo, cabendo recurso ao conselho deliberativo, e, em ultima instância, a assembléia geral.

Parágrafo II: Será eliminado da Sociedade o associado que:

- A) Deixar de pagar a anuidade social por 2(dois) anos consecutivos.

- B) Não integralizar a sua quota social.
C) Não integralizar as chamadas de capital.
D) Não cumprir as disposições estatutárias.

Parágrafo III: O associado eliminado terá direito ao ressarcimento de sua quota social em 50% do seu valor, sendo este calculado com base no valor da quota a época do atraso da anuidade, da integralização da quota e ou chamada de capital.

Capítulo VIII

Dos Títulos Patrimoniais:

Artigo XLIV: Os títulos patrimoniais são emitidos pelo conselho executivo mediante autorização do conselho deliberativo.

Parágrafo Único: Os fundos provenientes da venda de títulos patrimoniais serão escriturados em conta separada e aplicados para fins específicos e de acordo com o planejamento aprovado pelo conselho deliberativo.

Artigo XLV: Os títulos patrimoniais só poderão ser transferidos com autorização do conselho executivo.

Artigo XLVI: Só gozarão dos direitos garantidos por este estatuto os dependentes do sócio proprietário que assim sejam definidos por lei.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais e Transitórias:

Artigo XLVII: O presente estatuto poderá ser alterado pelo conselho deliberativo devendo as alterações ser referendadas pela assembléia geral, especificamente convocada para tal fim.

Parágrafo Único: Toda alteração destes estatutos deverá ser encaminhada a homologação das entidades competentes.

Artigo XLVIII: A Sociedade somente poderá ser dissolvida em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante aprovação da maioria absoluta da assembléia geral para este fim convocada.

Parágrafo Único: Dissolvida a Sociedade, uma comissão especialmente designada pela assembléia geral procederá a liquidação de todo acervo social e o rateio do produto líquido apurado será, distribuído entre os portadores de Título Patrimonial, na proporção de que detenham.

Artigo XLIX: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo L: A presente alteração de estatuto foi aprovada pela assembléia geral realizada em 2001..

Conselho Deliberativo

Regimento Geral

Os associados e ou convidados para frequentar e usufruir o recinto e dependências da "Sociedade do Clube Caiçara", deverão observar as determinações dos Estatutos Sociais e o presente Regimento Geral.

Sócios e Visitantes

1º. Ingresso:

- A) Somente terão ingresso os associados quites com a tesouraria.
- B) O ingresso dos sócios e seus dependentes, somente serão permitido com a apresentação da carteira social.
- C) O visitante terá ingresso quando apresentado e acompanhado por um sócio ou pessoa por ele designado, responsável por seus atos, mediante convite fornecido pelo presidente do Conselho Executivo ou por pessoa por ele designada. Poderá o visitante usufruir as piscinas, devendo apresentar competente exame médico, apresentação do convite e o pagamento da taxa a ser fixada pelo conselho Executivo.

2º. São Obrigados:

- A) Usar trajes de banho compatíveis com a decência.
- B) Submeter-se a exame médico.

3º. É Expressamente Proibido:

- A) Organizar jogos ou brincadeiras prejudiciais a liberdade ou a segurança dos demais, danosas as instalações.
- B) Portar-se de modo inconveniente, por palavras ou gestos.
- C) Fazer-se acompanhar por cachorros ou outros animais domésticos.

4º. Disposições Gerais:

- A) Para complementação do artigo XLVI do estatuto social, fica entendido como dependentes do sócio para terem direito ao gozo das regalias e vantagens concedidas pela Sociedade:

Dependentes: Entende-se como dependente do sócio, filhos solteiros, estudantes, menores de 26(vinte e seis) anos que comprovadamente dependam economicamente do sócio.

Filhos adotivos comprovados judicialmente, se enquadram na situação citada acima.

Irmãos solteiros menores de 21(vinte e um) anos, e que comprovadamente dependam economicamente do sócio.

Pai e Mãe com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, desde que vivam em sua companhia.

A dependência econômica deverá ser comprovada sujeitando-se a avaliação do Conselho Deliberativo.

- B) As noivas/namoradas de sócios fundadores e ou contribuinte, será fornecido, a critério do Conselho Executivo, ingresso especial, sujeito a renovação trimestral a pedido do noivo/namorado, que o fará por escrito, sujeitando-se ao pagamento das taxas determinadas pelo conselho Executivo.

- [Handwritten signature]*
- C) Os infratores deste Regimento Geral e Regimento interno serão passíveis de punição de conformidade com o artigo XLIII do Estatuto Social.
 - D) A Sociedade não se responsabiliza pelo extravio de valores, jóias ou qualquer objeto.
 - E) A Sociedade não assume responsabilidade por qualquer acidente originado da imprudência, imperícia ou abuso dos banhistas, ocorridas dentro das
- 5º. A partir de 1988, a taxa de manutenção será cobrada mensalmente através da rede bancária.
- 6º. Cabe ao Conselho Executivo instituir "Regulamentos Internos" para reger o bom andamento das atividades da Sociedade.
- 7º. O conselho executivo terá ampla e irrestrita autoridade na aplicação do Estatuto Social, Regimento Geral e Regimento Interno.
- 8º. Os casos omissos neste regimento serão apreciados pelo conselho Deliberativo.

Este regimento Geral e Regimento Interno será afixado em lugares acessíveis e ninguém poderá ignorá-los, seus dispositivos obrigam tanto aos associados como a seus familiares e dependentes.

Tuparendi, 27 de Dezembro de 2.001.

Conselho Deliberativo